Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP PARA A AQUSIÇÃO DE ARMÁRIOS.

Processo Administrativo n° 4413/2016
Contrato nº. 081/2016

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Tarcísio Cleto Chiavegato, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.062.224/0001-16, situada a Rua Alfredo Bueno, nº 613 , sala 02- Bairro: Berlim - CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Proprietário, Senhor **Pedro Luiz Spiandorin,** brasileiro, casado, supervisor de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.945.924 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 016.656.638-12, residente e domiciliado à Rua Joaquim Manuel de Macedo, nº 45, Bairro: Santa Genebra, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:
1.1. Aquisição de 03 (três) unidades de armários alto, tampo e corpo de 15 mm, fundo de 3 mm, tampo sobreposto com acabamento ergosoft frontal com chave e 03 prateleiras, medindo A 1,60 x L 0,80 x P 0,39 m na cor Cinza Platina. Marca: Las-Cio.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
a) Processo Administrativo n° 4413/2016;
b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
c) 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
g) Declaração assinada por representante legal do proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o objeto contratado.

3.0 PREÇO

3.1 O preço unitário do objeto constante na Cláusula 1.1 é de R$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), totalizando o valor de **R$ 1.158,00 (um mil, cento e cinquenta oito reais),** apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2 O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

3.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentaria nº 111 10.302.28.1026 449052.39

3.4 **OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO DESTE CERTAME SÃO PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº 3.188, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

4.0 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste Contrato.

4.2 A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado Central, situado à Rua Maranhão, nº 2.203, Bairro: Capotuna, com o Sr. André, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone (19) 3867-4805.

4.2.1 A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do objeto, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

4.3. A inobservância do prazo e das outras responsabilidades da **CONTRATANTE**, estipulado neste Contrato ocasionará à aplicação das penalidades nesse instrumento.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** apresentará Nota fiscal eletrônica (NF-e), a qual deverá estar adequadamente preenchida, contendo no corpo da mesma o número do presente contrato, bem como o número do Processo Administrativo 4413/2016.

5.1.1 A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br com cópias para admlic@jaguariuna.sp.gov.br e saúde.saude@jaguariuna.sp.gov.br

5.2 DEVERÁ ESTAR INDICADO TAMBÉM, QUE OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO DESTE CERTAME SÃO PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº 3.188, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), desde que os recursos tenham sido repassados.

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil SA, na qual será efetivado o pagamento.

5.4.1. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

5.6 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança (s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.7 No caso do objeto não estar de acordo com as características e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista na Cláusula 9.1.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1 Caberá à **CONTRATANTE**, fiscalizar e intervir no cumprimento deste contrato, visando assegurar sua regularidade na execução e das normas legais pertinentes.

7.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

8.0 RESPONSABILIDADE
8.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.0 PENALIDADES
9.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto deste, sujeitará a **CONTRATADA** em multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste ajuste.

9.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n° 8.883/94.

9.3 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, ou prejuízos a que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.4 A inexecução total ou parcial do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva.

9.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.0 RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na aquisição do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.3 Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.0 TOLERÂNCIA

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0 VIGÊNCIA

13.1 Este Contrato vigorará pelo período de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste.

14.0 VALOR DO CONTRATO
14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R$ 1.158,00 (um mil, cento e cinquenta e oito reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.0 FORO
15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 08 de abril de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP
Pedro Luiz Spiandorin
RG nº 10.945.924 SSP/SP
CPF/MF nº 016.656.638-12

TESTEMUNHAS:

Ana Paula de Araújo Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 4413/2016
Contrato n°. 081/2016
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Objeto: Aquisição de armários
Contratada: LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 08 de abril de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP
Pedro Luiz Spiandorin
RG nº 10.945.924 SSP/SP
CPF/MF nº 016.656.638-12